



RECURSO LICITAÇÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

Ilustre Presidente da Comissão Especial de Licitação,

Ilustre Comissão Especial de Licitação,

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

PRODABEL

Ref.: Processo 04.000.490/20-59 – Licitação Presencial nº. 001/2020

ZETRASOFT LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.881.239/0001-06, empresa credenciada na Licitação Presencial supramencionada e já amplamente qualificada nos autos, vem, respeitosamente, apresentar seu RECURSO contra o Resultado do Julgamento que habilitou da empresa **QUANTUM WEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

I – DA TEMPESTIVIDADE

O Item 12.1 do Edital da Licitação Presencial nº 001/2020 prevê o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interposição de recurso contra o resultado da habilitação, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo.

12. DOS RECURSOS

12.1 Do resultado da habilitação, qualquer licitante pode recorrer, motivadamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que deve começar a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.1.1. As razões e contrarrazões do recurso devem ser apresentadas à Comissão Especial de Licitação, para reavaliar sua decisão, por meio do e-mail licitacaoempresas2020@pbh.com.br, ou fisicamente, mediante correspondência protocolada no endereço da Prodabel, com expressa indicação do número e objeto da licitação.

12.1.2. A Comissão Especial de Licitação, acolhendo ou não as razões recursais, encaminhará relatório para a validação do Presidente da Prodabel.

Desse modo, considerando que a publicação, na qual a empresa QUANTUM foi habilitada, ocorreu em **24/11/2020** (terça-feira), o prazo para interposição de recurso se encerra no dia **25/11/2020** (quarta-feira), de modo que o presente Recurso, apresentado na presente data, atende plenamente ao requisito da tempestividade.

II – DAS RAZÕES RECURSAIS

O Recurso é um mecanismo de contestação quanto as decisões administrativas. Conforme já apontado inclusive na ata da sessão pública do dia 11/11/2020, a ZETRASOFT LTDA recorre do andamento do processo licitatório diante de Denúncia nº. 1095491 no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

II.1 – DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - DA DENÚNCIA QUE TRAMITA NO TCE/MG – DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO/ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

A Emenda Constitucional nº. 19/1998 incluiu no art. 37 da Constituição Federal expressamente a eficiência como princípio da Administração Pública.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Cumprir observar, que o **princípio da eficiência** implementou o modelo de administração pública gerencial voltada para um controle de resultados na atuação estatal. Nessa esteira, economicidade, redução de desperdícios, qualidade, rapidez, produtividade e rendimento funcional são valores resguardados por referido **princípio**.

Nesse sentido, ilustre-se conceito do *princípio da eficiência* posto por ALEXANDRE MORAES:

"Assim, princípio da eficiência é o que impõe à administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca

da qualidade, rimando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social."¹

Como se pode notar, a denúncia nº. 1095491 que tramita no TCE/MG poderá a qualquer momento suspender e/ou anular o presente processo licitatório, pois foram denunciadas patentes irregularidades. Dessa forma, resta evidente que o andamento do processo licitatório afronta o princípio da eficiência, tendo em vista que todos os atos, tempo e trabalho dos servidores da PRODABEL poderão ser desaproveitados.

Como já é de conhecimento, as duas licitações da Prefeitura de Belo Horizonte (Pregão Eletrônico nº. 039/2020 e Concorrência 002/2020) as quais possuem objeto semelhante com o presente certame estão suspensas devido a denúncia com análogo teor no Tribunal de Contas de Minas Gerais.

Ilustre-se tela comprobatória do site da PBH sobre a Concorrência nº. 002/2020:



FAZENDA

- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
- QUEM É QUEM
- PROGRAMAS E PROJETOS
- NOTÍCIAS FAZENDA
- LICITAÇÕES E EDITAIS
- SERVIÇOS
- CONTATO

INFORMAÇÕES

- SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
- SERVIÇOS RECEITA MUNICIPAL
- AUTOATENDIMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2020

atualizado em 26/10/2020 | 12:51

DATA DA PUBLICAÇÃO: 04/09/2020

OBJETO:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO E CONTROLE DE MARGEM CONSIGNÁVEL, NELE COMPREENDIDOS: DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMA WEB PARA O GERENCIAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS OFERTADAS POR EMPRESAS CONSIGNATÁRIAS CREDENCIADAS PELO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, COM LANÇAMENTO EM FOLHA DE PAGAMENTO; MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA DESTE SISTEMA; COM UNIDADE DE ATENDIMENTO PRESENCIAL, TELEFÔNICO E VIA WEB; TREINAMENTO ÀS GERÊNCIAS RESPONSÁVEIS E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
A Diretoria de Compras da Subsecretaria de Administração e Logística, no uso de suas atribuições legais, em atendimento à solicitação e motivação elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, considerando a necessidade de prazo responder os pedidos de esclarecimento, impugnações apresentadas, comunica aos interessados a suspensão "sine die" da Concorrência nº 02/2020 até decisão do Município sobre o assunto.

MODALIDADE: Concorrência

SITUAÇÃO: Suspensa

DATA DA LICITAÇÃO: 27/10/2020

Importante destacar que é perceptível que o Edital Licitação Presencial nº. 001/2020 da PRODABEL se baseou na Concorrência nº. 002/2020 da Prefeitura de Belo Horizonte, pois possui as mesmas irregularidades.

¹ MORAES, Alexandre de. *Direito constitucional*. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

Ora, se a PBH identificou as ilegalidades e decidiu por suspender o processo licitatório para adequação e/ou respostas/julgamento do TCE, por qual motivo a PRODABEL deu andamento à Licitação Presencial nº. 001/2020? E se o Tribunal de Contas de Minas Gerais decidir pela ilegalidade da separação dos objetos (margem consignável e plano de saúde)?

Caso a PRODABEL dê andamento ao processo licitatório poderá despende de tempo de diversos servidores na avaliação do sistema da empresa QUANTUM WEB, elaboração de relatório técnico, etc.

Convém ressaltar que a denúncia nº. 1095491 encontra-se para elaboração de Relatório Técnico. Ilustre-se:

Detalhes do Processo ✕

PROCESSO DISTRIBUIÇÃO PARTES MOVIMENTAÇÃO ADVOGADO(S) CADASTRADO(S)

Processo: 1095491
Protocolo / Ano: 6667311 / 2020
Data de Cadastro: 10/11/2020
Ano de Ref.: 2020
Natureza: DENÚNCIA
Tipo de Administração: IM
Localização: CFEL - COORD.DE FISC. DE EDITAIS DE LICITAÇÃO
Situação: AGUARDANDO ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO
Novo Processo:
Procedência: EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUN.DE BELO HORIZONTE S.A- PRODABEL
Número Antigo:
Processo Principal:
Qtde. de Anexos: 0
Município: BELO HORIZONTE

Diante do exposto, em cumprimento ao princípio da eficiência que norteia as decisões da administração pública, pugna pela imediata suspensão do processo licitatório até o julgamento da Denúncia nº. 1095491.

III – DOS PEDIDOS.

- 1- Que seja dado provimento ao Recurso ora apresentado com o deferimento de todos os **PEDIDOS**;



- 2- Que seja suspensa a Licitação Presencial nº. 001/2020 e, conseqüentemente, a decisão que habilitou a empresa QUANTUM WEB.

Termos em que
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2020.

**MOISES DO MONTE SANTOS
DIRETOR JURÍDICO
ZETRASOFT LTDA**